



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ALÉM DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC E PROGRAMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR INTERNO NAS UNIDADES DA FUMEC, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA AIR - CARE DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 02.992.052/0001-17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMEC.2024.00001065-11

Pregão Eletrônico nº 12/2024

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária – FUMEC

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente JOSÉ TADEU JORGE, portador do R.G. nº 5.462.890-8, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 822.997.228-15, e a empresa **AIR-CARE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 02.992.052/0001-17, com sede na Rua Santa Bárbara do Oeste nº 87 – Vila Nova Cachoeirinha, em São Paulo – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por ANTONIO JOSÉ KONMANN FRANCO, diretor, portador do R.G. nº 16.919.390-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 087.133.188-88, têm entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC, decorrente de Pregão Eletrônico nº 12/2024, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço objeto do presente contrato é:

Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Quant. de períodos de serviço B	Valor unitário C	Valor total AxBxC
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 2 TR	Unidade/mês	2	12	R\$ 70,22	R\$ 1.685,28
2	Manutenção preventiva e	Unidade/mês	108	12	R\$ 39,00	R\$ 50.544,00



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

	corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7500 a 31000 BTU					
3	Manutenção de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36000 a 58000 BTU	Unidade/mês	27	12	R\$ 35,00	R\$ 11.340,00
4	Limpeza de dutos	Unidade/ano	2	1	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
5	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	14	1	R\$ 56,48	R\$ 790,72
6	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/semestre	14	2	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$ 76.000,00
7	Reposição de peças					R\$ 64.351,54
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 140.351,54

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 140.351,54 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 140.351,54 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar as dotações orçamentárias do exercício de 2024 sob os números:



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** procederá a medição, liquidação e pagamento nas condições citadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.2.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

6.2.2. Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste instrumento.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A **CONTRATADA** fará constar na Nota Fiscal o número do empenho, as especificações dos serviços e produtos e as respectivas quantidades.



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

7.1.5. É vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUMEC**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a **FUMEC** estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.1.6. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

7.1.7. A **CONTRATADA** responderá por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e se responsabilizará por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. A **CONTRATADA** atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestará todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cabendo-lhe ainda o dever de comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

7.1.9. A **CONTRATADA** cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.1.11. A **CONTRATADA** não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.13. A **CONTRATADA** cumprirá as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios

em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.15. Na execução dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** atuarão devidamente uniformizados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.16. A **CONTRATADA** instruirá seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.17. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.1.18. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.1.18.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

7.1.18.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. A **CONTRATADA** não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento A vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.20. A **CONTRATADA** observará ainda todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.1.21. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à **extinção unilateral do contrato**, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.2. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

9.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

11.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. Pagamento da multa;

11.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 11.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 11.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº 18.732 de 14/05/2015, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública (11509611) do Processo Administrativo FUMEC.2024.00001065-11.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 31/10/2023.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, dos serviços licitados deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

17.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que observará o disposto no art. 4º, §§4º e 6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022.

17.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do “Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento do bem, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 12/2024** cujos atos encontram-se no Processo Administrativo FUMEC.2024.00001065-11, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas alterações, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

20.1.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
CONTRATANTE
JOSÉ TADEU JORGE
Presidente da FUMEC



FUMEC
Fundação Municipal para Educação Comunitária

**AIR-CARE DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA
ANTONIO JOSÉ KONMANN FRANCO
Representante legal**

TESTEMUNHA 1:

Nome

RG

TESTEMUNHA 2:

Nome

RG